



EMENDA nº - PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação para o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019.

“**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Em seu parecer na CAE, o nobre relator apresentou a Emenda nº3/CAE, que altera a cláusula de vigência para o 1º de janeiro do ano subsequente a publicação. Entretanto, entendemos que, ao suprimir a definição de percentual da reserva de contingência, a entrada em vigor da medida pode ocorrer num prazo mais curto, razão pela qual sugerimos que a lei entre em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

